



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM nº 033/2016

Senhora Presidente da Egrégia Câmara de Vereadores de São Leopoldo

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 138, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar** as seguintes emendas parlamentares à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.017, pelos respectivos argumentos:

Emendas números 013 e 017:

Necessário se faz vetar as Emendas números 013 e 017, porquanto ambas possuem o mesmo objeto, qual seja a aquisição da Unidade Móvel “CASTRAMOVEL” para a Secretaria Municipal de Proteção Animal.

Do ponto de vista orçamentário, tais ações, além de repetidas, reduzem valores dos Recursos:

1) Emenda número 013: da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ação 2189 – Rede Sócio-assistencial Especial da SEDES;

2) Emenda número 017: da Secretaria Municipal de Administração, Ação 2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Ainda do ponto de vista orçamentário, persiste manifesta contradição de valores, mormente porque a Emenda número 013 prevê o acréscimo de valor na importância de R\$ 360.000,00 aos já previstos R\$ 251.557,38; ao passo que a Emenda número 017 acrescenta o valor de R\$ 350.000,00.

Destarte, imperioso o veto às Emendas números 013 e 017.

Emenda número 024:

Determino o veto à Emenda número 024, eis que o apoio financeiro de R\$ 100.000,00, ao Fundo Municipal de Cultura para os projetos artísticos, deveria ter ao menos a indicação da fonte de custeio dos recursos.

Assim, necessário proceder-se no veto à Emenda número 024.

Emendas números 026, 027 e 029:

Decidi vetar as Emendas números 026, 027 e 029 porque, acaso sejam levadas a efeito as ações propostas, haveria manifesta inviabilidade das despesas projetadas para a Ação 2143 – Manutenção dos Cemitérios Municipais – SESP.

Destarte, imperioso o veto às Emendas números 026, 027 e 029.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Administração

Emenda número 030:

Atinente à Emenda número 030, necessário proceder-se no veto desta, visto que a pretensão por construção e ampliação de Unidades de Saúde – FMS inviabiliza as despesas projetadas na Ação 2032, da Secretaria Municipal de Administração.

Ainda, a Emenda número 030, do ponto de vista orçamentário, determina a redução de valores do Recurso código 0001 (Livre) da Secretaria Municipal de Administração, e determina o aporte deste no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Recurso código 0040 (ASPS).

Diante desse contexto, e pelos argumentos supramencionados, por bem decidi vetar a Emenda número 030.

Senhora Presidente: são estas as razões que me levaram a vetar as emendas acima mencionadas, as quais as submeto à elevada apreciação dos Senhores Edis da Câmara de Vereadores de São Leopoldo.

São Leopoldo, 13 de outubro de 2.016.

DR. ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal